



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei Municipal n.º 1.778 /2005.**

**Altera as alíneas “a” e “b”, do inciso II, do artigo 157, da Lei Municipal n.º 1.063, de 18/12/89, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.**

O povo do município de Pirapora, estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as alíneas “a” e “b”, do inciso II, do artigo 157, da Lei Municipal n.º 1.063, de 18/12/89, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 157 - ...

I - ...

II - ...

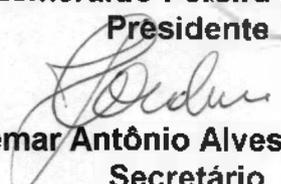
a) multa de mora: calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite máximo de 20% (vinte por cento). A multa deve ser calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do tributo ou contribuição até o dia em que ocorrer o seu pagamento.

b) juros de mora: calculados à taxa referencial do Selic (Sistema Especial de Liquidação e Custódia) acumulada mensalmente, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês do pagamento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 13 de junho de 2005.

  
**Esméraldo Pereira Santos**  
Presidente

  
**Ildemar Antônio Alves Cordeiro**  
Secretário

Lei Municipal nº 1.778/2005

Sanciono a presente Lei, Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora(MG), 15 de junho de 2005



Warrilton Fonseca Braga  
Prefeito Municipal de Pirapora

